

## A discriminação homofóbica e transfóbica em razão da hegemonia do padrão heteronormativo na sociedade brasileira

Pedro Henrique de Carvalho Corteletti<sup>1\*</sup>, Kellyana Bezerra de Lima Veloso<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Acadêmico do 9º período de Direito do Centro Universitário São Lucas de Ji-Paraná/RO, pedro-corteletti@hotmail.com. Ji-Paraná, Rondônia, Brasil.

<sup>2</sup>Professora e Pesquisadora do Curso de Direito do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná, prof.kellyana@gmail.com. Ji-Paraná, Rondônia, Brasil.

\***Autor correspondente:** Acadêmico do 9º período de Direito do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná/RO. Ji-Paraná, RO, Brasil. Rua Donizete C. da Silva, 1558, Setor 1-A, Jaru/RO - Brasil. Tel.: 699921012665. Email: pedro-corteletti@hotmail.com.

**Recebido:** 31/03/2022 - **Aceito:** 20/05/2022.

### Resumo

A homofobia e a transfobia são nomes dados às práticas de atos discriminatórios e de violência em razão da orientação sexual e da identidade de gênero de alguém. No Brasil, as pessoas integrantes do grupo LGBTQIAP+ sofrem diversos preconceitos e são vítimas de crimes violentos em virtude de sua identidade de gênero ou orientação sexual. Isso se dá por consequência da forte presença do patriarcalismo, machismo e da heteronormatividade impostos como padrão de poder em nossa sociedade, que contrariam frontalmente os princípios da Constituição Federal, especialmente o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Os crimes contra as pessoas LGBTQIAP+ não possuem lei própria tipificando a violência LGBTfóbica. Em 2019, a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº. 26 e o Mandado de Injunção nº. 4.733 foram julgados pelo Supremo Tribunal Federal, em que se equiparou a discriminação por conta da orientação sexual na Lei nº 7.716/1989, lei do racismo. A hostilidade decorre do “padrão binário” imposto como regra, paradigma a ser seguido, e que tem como reflexo práticas violentas e discriminatórias contra esse grupo minoritário e que ocorrem em todos os ambientes da sociedade, desde o ambiente familiar, no mercado de trabalho, escola, universidades, instituições de poder, sendo o Brasil um espelho nocivo pelos altos índices de violência. O objetivo do presente artigo científico é evidenciar como o padrão de poder heteronormativo está associado às práticas discriminatórias e violentas de homo/transfobia, sendo o Brasil um dos países mais violentos e perigosos para as pessoas LGBTQIAP+.

**Palavras-chave:** Homofobia. Transfobia. Discriminação. Heteronormatividade.

### Abstract

Homophobia and transphobia are names given to the practices of discriminatory acts and violence to someone's sexual orientation and gender identity. In Brazil, members of the LGBTQIAP+ group suffer various prejudices and are victims of violent crimes to their gender identity or sexual orientation. This is due to the strong presence of patriarchy, machismo and heteronormativity imposed as a standard of power in our society, which frontally contradict the principles of the Federal Constitution, especially the Principle of the Dignity of the Human Person. Crimes against LGBTQIAP+ people do not have their own law typifying LGBTphobic violence. In 2019, the Direct Action of Unconstitutionality by Omission (ADO) number 26 and the Warrant of Injunction number 4,733 were tried by the Federal Supreme Court, in which discrimination on account of sexual orientation was equated in Law number 7,716/1989, racism law. Hostility stems from the "binary pattern" imposed as a rule, a paradigm to be followed, and which reflects violent and discriminatory practices against this minority group and that occur in all environments of society, from the family environment, in the labor market, school, universities, power institutions, with Brazil being a harmful mirror due to the high rates of violence. The objective of this scientific article is to highlight how the heteronormative power standard is associated with discriminatory and violent practices of homo/transphobia, with Brazil being one of the most violent and dangerous countries for LGBTQIAP+ people.

**Key words:** Homophobia. Transphobia. Discrimination. Heteronormativity.

### 1. Introdução

O presente artigo evidencia a questão da homo/transfobia e sua relação com a heteronormatividade na sociedade brasileira,

que foi formada por um pilar homo/transfóbico, definindo um “padrão binário” como paradigma a ser seguido.

Tal padrão mostra como a heterossexualidade é imposta como a única orientação sexual possível e a identidade de gênero sempre idêntica ao sexo biológico da pessoa, conceituado como pessoa cisgênero, logo isto seria o “correto” em nosso contexto social, é a norma que define o padrão heteronormativo da sociedade.

Tal pensamento advém de uma cultura patriarcal e machista, fundamentando a existência da heteronormatividade, que faz com que esse grupo homem e mulher heterossexuais e cisgênero criem barreiras para que outros tipos de identidades e orientações sexuais existissem, acarretando em exclusão, preconceitos, discriminações e, no pior das hipóteses, a morte em razão da não obediência à norma.

Atualmente, a discriminação quanto à identidade de gênero e orientação sexual está equiparada na Lei nº 7.716/1989 (Lei do Racismo), por meio de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 e pelo Mandado de Injunção 4.733, julgados pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de controle de constitucionalidade concentrado das leis.

Apesar de não existir uma lei própria, os direitos das pessoas homossexuais e transexuais são fundamentados no princípio jurídico da proteção da dignidade da pessoa humana, que tem como fundamento o Estado Democrático de Direito, além do princípio da não discriminação, ou seja, já existe norma com base constitucional para proteção das pessoas LGBTQIAP+. No entanto, há a necessidade de uma lei própria, e não somente uma mera equiparação para que haja a proteção e apoio na luta contra a discriminação do grupo LGBTQIAP+.

Ressalte-se, que, a Constituição brasileira é repleta de princípios que defendem o ser humano e lhe garantem

direitos individuais proporcionando a liberdade de escolha da própria orientação sexual e da identidade de gênero, algo que não é vedado pela norma constitucional ou infraconstitucional. Não obstante isso, não impede satisfatoriamente que a sociedade julgue ou agrida pessoas homossexuais e transexuais, existe norma jurídica, mas esta não é eficaz e isto se dá muito em razão dos padrões e normas sociais que incidem sobre as ideias do legislador e do aplicador das normas jurídicas.

O objetivo do presente artigo científico é demonstrar a grave situação de violações de direitos pelas práticas de homofobia e transfobia contra pessoas LGBTQIAP+ e como estes atos discriminatórios se relacionam com o padrão de poder heteronormativo imposto socialmente no Brasil.

## **2. Metodologia**

O presente artigo científico utilizou-se do método dedutivo, com o uso das técnicas da pesquisa exploratória e qualitativa para pensar e debater os direitos das pessoas LGBTQIAP+ e as diversas violências que este grupo historicamente sofre. Partiu-se da análise geral da legislação, produção científica de artigos e doutrina jurídica, decisões judiciais, dados, entre outros, para a análise específica de como a hegemonia da heteronormatividade obstrui o debate público e o avanço da legislação de proteção e combate à violência LGBTQfóbica.

## **3. Resultados e Discussões**

### **3.1. A homofobia na sociedade brasileira**

A homofobia é um tema pouco discutido em nosso meio social, a discriminação desse grupo abrange dados preocupantes e tais discriminações acarretam

problemas mais sérios, como a violência perpetrada em razão da homo/transfobia.

Por vivermos em uma sociedade de hegemonia heteronormativa, o grupo LGBTQIAP+ acaba sendo taxado como inferior, sendo as pessoas pertencentes a esse grupo obrigadas a deixar as suas escolhas individuais de lado, sendo imposto a eles uma norma social a ser seguida, a heteronormatividade.

A Constituição Federal, em seu artigo 1º, inciso III, elenca como fundamento da República o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, princípio da mais alta relevância e que ampara esse grupo, visto que são vítimas de preconceitos, violências físicas e morais e possibilita a busca por concretização de seus direitos.

Além do referido dispositivo, é válido destacar, ainda, o artigo 3º, inciso IV/CF88, que tem por objetivo fundamental da República “IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, a norma constitucional prevê esse importante princípio da não discriminação que embasará a criação de outras normas infraconstitucionais importantes e a interpretação e aplicação da norma pelo poder judiciário, além de princípio norteador da atuação dos agentes públicos.

Como se sabe, os homossexuais são minoria na sociedade, ou seja, são sujeitos que ocupam uma posição não dominante na sociedade, não tem representação política e jurídica para fazer valer os seus direitos, sofrem recorrente e historicamente discriminações em razão da sua identidade e orientação sexual.

Mas o que significa, no Brasil, ser uma minoria? Minorias, conforme Valerio de Oliveira Mazzuoli, são grupos ou coletividades que tem em comum uma

identidade, seja étnica, cultural ou de outra natureza, que sofrem discriminação sistemática em razão dessa identidade e não possuem representação, seja na existência de normas ou políticas públicas que as amparem, seja na ocupação de cargos de poder e nos espaços de representação política e jurídica (MAZZUOLI, 2019, p. 286).

A própria terminologia, que muda de tempos em tempos para se adequar à realidade social, é motivo de ironias e desprezo pelas pessoas que praticam discriminações, ou até pior, atos violentos em razão da orientação sexual ou identidade de gênero do outro.

Inicialmente, o grupo homossexual era representado pela sigla GLS (Gays, Lésbicas e Simpatizantes), no entanto com o passar dos anos essa sigla foi se modificando para atender todas as formas de identidade, hoje sendo representada pela sigla LGBTQIAP+, que significa lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, queer, intersexo, assexuais e pansexuais e o sinal de “mais” representa outras possibilidades não englobadas pela sigla. Vale ressaltar que a sigla completa é LGBTT2QQIAAP.

Mas por quais motivos a discriminação e a violência LGBTfóbica acontecem, visto ser a orientação sexual uma escolha individual que não afeta o outro? Bokany identifica que “a homofobia é um fenômeno social amplo e enraizado culturalmente, bastante influenciado pelas religiosidades cristãs” (BOKANY, 2011, p. 35), isto significa que o tema da sexualidade ainda é um tabu não superado pela sociedade brasileira, com forte influência das religiões e dogmas sociais que se colocam contra as relações homoafetivas e que criaram a ideia de “erro”, “pecado”, “desvio”, e atribuem esses conceitos às pessoas homossexuais.

Mas dessa forma, pelas palavras do autor, percebemos que preconceitos e atos

discriminatórios são construções culturais, que são nutridas e sustentadas desde muito tempo e que hoje tentam se naturalizar pela justificativa heteronormativa.

Mesmo existindo leis vigentes no país que punem a homofobia, ainda não existe uma lei própria, mas recentemente a homofobia foi equiparada ao crime de racismo, por meio de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 e pelo Mandado de Injunção 4.733, julgados em sede de controle de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal – STF.

Ou seja, por meio da ADO 26, a homofobia foi enquadrada na Lei nº 7.716/1989 (Lei do Racismo). Muito se discute essa equiparação, pois a homofobia não deveria estar enquadrada em uma lei que criminaliza a discriminação por raça, mas sim, ter uma lei própria em que a criminalização seria voltada aos atos praticados contra a identidade de gênero e orientação sexual.

O Relator da ADO 26, Ministro Celso de Mello, votou em defesa dos direitos das minorias e, em uma de suas falas, suscita que,

[...] o Congresso Nacional, agindo com preconceituosa indiferença em relação à comunidade LGBT, tem permitido, em razão de sua inércia, a exposição e a sujeição dos homossexuais, transgêneros e demais integrantes desse grupo vulnerável a graves ofensas perpetradas contra seus direitos fundamentais, essencialmente caracterizadas por atos de violência física e moral, ameaças, práticas criminosas contra a sua própria vida ou sua dignidade sexual, inclusive mediante cometimento de estupros coletivos e corretivos (CP, art. 226, IV, “a” e “b”, na redação dada pela Lei nº 13.718/2018), condutas essas geralmente impregnadas de visceral ódio homofóbico e/ou transfóbico.

O nobre Ministro ainda afirma,

[...] a homofobia e a transfobia caracterizariam comportamentos subsumíveis à noção de racismo, tal como concebida, na latitude dessa expressão, pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento plenário do caso Ellwanger (HC 82.424/RS), de tal modo que o legislador ordinário, ao restringir-se, tão somente, a dispensar tutela penal em relação às práticas discriminatórias resultantes de preconceito de cor, etnia, religião ou procedência nacional (Lei nº 7.716/89), teria realizado de maneira incompleta o que impõe o texto constitucional, vulnerando, desse modo, por omissão, o que estabelece a Lei Fundamental da República (CF, art. 5º, XLII).

Os Ministros Ricardo Lewandowski e Dias Toffoli, vencidos no julgamento, afirmaram que os atos discriminatórios contra grupos LGBTQIAP+ somente poderiam ser punidos por meio de leis específicas aprovadas pelo Poder Legislativo.

Há anos, diversos projetos são apresentados ao Congresso Nacional na tentativa de uma lei própria ser legislada para o grupo LGBTQIAP+, entretanto muitos projetos foram reprovados e outros até mesmo nem sequer foram discutidos. Isso nos leva de volta à ideia que esse grupo carece de atenção, até mesmo daqueles que deveriam servir de base para ajudar na garantia de seus direitos.

Os congressistas são formados por sua maioria de homens héteros, cis e brancos, muitos deles defensores da “família tradicional” e apoiadores do conservadorismo, tal tema, tratado como tabu, e não como questão de dignidade e direitos, tem um custo político muito bem calculado por esses parlamentares, logo, compreendemos que não é só uma questão de opinião, mas também de atender a própria base política que os elegeram.

Até esse julgamento, os crimes eram identificados pelo tipo de penal de lesão corporal, ameaça, crimes contra a honra e

homicídios. Com isso, ressalta a importância da criação de lei própria para os crimes contra a comunidade LGBTQIAP+, visto que a motivação de um crime comum não é a mesma motivação de um crime perpetrado por homofobia e transfobia.

Por vivermos em uma sociedade patriarcal, ser homossexual é ser minoria, é ser diferente, e muitos deixam de fazer uma denúncia por medo ou vergonha, porque onde deveriam ser amparados e receber atendimento humanizado, na maior parte das vezes é onde sofrem discriminação novamente pelos agentes estatais.

De 2000 a 2019, quase cinco mil pessoas foram assassinadas em razão da orientação sexual, segundo informou o doutor em antropologia Luiz Mott, fundador do Grupo Gay da Bahia (GGB, 2020).

O Brasil ainda possui rankings ruins quando se trata de violência LGBTfóbica, é o país onde mais se mata travestis e pessoas trans no mundo, conforme aponta a notícia veiculada na ONU Brasil, relatando que 175 pessoas trans foram mortas no ano de 2020 no país (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2021).

### 3.2. Homofobia x heteronormatividade

O ser humano está inserido em uma sociedade que desde os princípios está regida como norma o casal heterossexual. O ser heterossexual imposto como o “certo” vem criando desde os primórdios uma lógica heteronormativa. Dessa forma, cria-se um sentido de que a heteronormatividade é algo enraizado que legitima e privilegia a heterossexualidade e os heterossexuais como sendo naturais e fundamentais (COHEN, 1997).

A sociedade advém de uma hegemonia heteronormativa enraizada no

contexto social, ou seja, vê a sociedade como binária, sendo dividida somente entre homem e mulher cisgênero. Miskolci afirma que a ordem social expressa as expectativas, as demandas e as obrigações sociais que derivam do pressuposto da heterossexualidade como natural e, portanto, fundamento da sociedade (MISKOLCI, 2009).

A homofobia é a atitude de hostilidade contra as/os homossexuais, homens ou mulheres (BORRILLO, 2010, p. 13). Pode-se considerar que a homofobia no Brasil é resultado da sociedade heteronormativa, pois tudo aquilo que envolve o grupo homossexual, escapa da hegemonia imposta.

George Weinberg publica, em 1972, *Society and the Healthy Homosexual* (A Sociedade e o Homossexual Saudável), definindo o conceito homofobia como “o pavor de estar próximo a homossexuais - e no caso dos próprios homossexuais, autoaversão” (WEINBERG, 1972, p. 8). Percebe-se pelo conceito que esta aversão se transforma numa reação violenta, chamada de violência LGBTfóbica, que se perfaz por meio de atos e comportamentos simbólicos, físicos, verbais, entre outros, contra as pessoas homossexuais e transexuais, afetando-lhes não só os seus corpos, mas também a sua dignidade.

O Brasil é um país muitíssimo preconceituoso, a sociedade tradicional ainda é, infelizmente, machista e patriarcal, discrimina muito daqueles que não pertencem ao grupo hétero. Segundo as agências internacionais de direitos humanos, matam-se mais homossexuais e transexuais no Brasil do que nos 13 países do Oriente e da África, onde persiste a pena de morte contra tal segmento. Mais da metade dos LGBT assassinados no mundo são do Brasil.

A sociedade heteronormativa carrega com ela também o machismo, que está impregnado em todos os cantos e meios sociais. Em setembro de 2017, o Ibope realizou uma pesquisa sobre a recorrência de falas machistas e constatou ser as regiões centro-oeste e norte, as mais preconceituosas. Segundo o levantamento, o machismo está presente no cotidiano de 99% dos brasileiros ouvidos. Dos entrevistados, 61% já pronunciaram algum comentário machista, mesmo que alguns não reconheçam o preconceito. A LGBTfobia foi citada como o principal preconceito entre os brasileiros que se declararam preconceituosos, com índice de 29%. (GGB, 2018)

O preconceito enraizado começa desde cedo no Brasil, como por exemplo nas escolas, onde muitos refletem e enxergam apenas o padrão da heteronormatividade, de forma que aquele que é considerado “diferente”, pois não segue a norma, é reprimido ou excluído dos grupos escolares.

Meninos e meninas aprendem, também desde muito cedo, piadas e gozações, apelidos e gestos para dirigirem àqueles e àqueles que não se ajustam aos padrões de gênero e de sexualidade admitidos na cultura em que vivem (LOURO, 2003, p. 19).

Um ponto a ser repensado é parar de taxar o hétero como um ser único e exclusivamente correto, como a única forma de existir no mundo, no âmbito escolar todos e quaisquer conteúdos trazem uma educação voltada somente ao padrão heteronormativo.

A escola sempre proporciona aos alunos uma educação sexual voltada aos heterossexuais, e esquecem-se deste grupo que sempre existiu, porém por muitos anos ficou escondido, com medo de “falsos” valores morais que condenavam os adeptos, quando não como doentes mentais, taxavam como criminosos e sem vergonhas, como se a

orientação sexual, fosse algo que o sujeito pudesse alterar ao seu bel prazer (SANTOS, p.6, 2012).

Ser homossexual é saber que até mesmo dentro de sua casa o preconceito existirá, o local onde se imagina ser o porto seguro pode ser o pior de todos, principalmente em famílias conservadoras, machistas e patriarcais, que não aceitam de modo algum que o filho ou filha fuja do padrão imposto.

Todos temos noção que muitas vezes começa uma guerra em casa quando um filho fala com os pais sobre a sua orientação sexual. A maioria dos pais veem os filhos como um possível prolongamento de si e desejam uma vida estável, tranquila com felicidade em todas as áreas: profissional, amorosa e social. No entanto, quando um filho diz aos pais que é homossexual, na maioria dos casos, não sabem como reagir (OLIVEIRA, 2004, p.7).

Por vezes, por não encontrar aceitação dentro do próprio círculo familiar, muitas pessoas saem de casa muito cedo sem ter condições necessárias para sobreviver sozinhos e acabam em subempregos, ou pior, em empregos que vão explorar justamente a dignidade sexual destas pessoas, ou optam por se retrair e esconder as suas escolhas, causando intenso sofrimento e conflitos pessoais.

No que tange ao ambiente laboral, a orientação sexual pode ser o maior desafio dentro do contexto do mercado de trabalho, desde o grande preconceito que muitos sentem ao se candidatar a uma vaga e serem recusados em razão de sua orientação sexual ou identidade de gênero, até as piadas sutis, que parecem pequenas e inofensivas, mas que estão enraizadas no comportamento das pessoas em sociedade.

O humor com teor homofóbico é levado muitas vezes como algo engraçado, mas que na verdade está causando

internamente mal a outrem. Piadas, geralmente feitas por homens, buscam a todo instante uma legitimação e a prova da masculinidade, sendo comportamentos considerados sexistas e homofóbicos que podem reforçar comportamentos que levam a incidência de crimes e atos violentos.

Todos estes fatores reforçam e reafirmam o padrão heteronormativo imposto como a norma a ser seguida, por isso a necessidade de abordar a temática como questão de dignidade e direitos vem crescendo cada vez mais e corroborando com a necessidade de criar tipos penais específicos para combater condutas discriminatórias e/ou de violência praticadas contra pessoas LGBTQIAP+.

### 3.3. Homofobia e transfobia

Contemporaneamente, o termo homossexualismo é considerado algo pejorativo, por ter uma conotação de que ser homossexual seria uma patologia, o sufixo -ismo remete a uma enfermidade. Já a homossexualidade é a forma neutra de definir a orientação sexual das pessoas que sentem atração ou mantêm relações amorosas ou sexuais com pessoas do próprio sexo.

Vale ressaltar que, antigamente a homossexualidade era considerada em determinados países como uma doença psíquica, foi somente em 1973 que a homossexualidade foi retirada do Código Internacional de Doenças (CID) e, em 17 de maio de 1990, excluída da lista de patologias da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Em 2010, no Brasil, o ex-presidente Lula assinou um decreto que estabeleceu o dia 17 de maio como o “Dia Nacional de Combate à Homofobia”, respaldando-se na data internacional, em que visa conscientizar a

população em geral sobre a luta contra as discriminações ao grupo LGBTQIAP+.

Quando se fala em proporção, se pensa na dimensão de determinada coisa, a homofobia seja ela para qual grupo for é uma discriminação extremamente extensa em qualquer âmbito social. Dados do Grupo Gay da Bahia (GGB), que há 41 anos publicam o Relatório Anual de Mortes Violentas de LGBTI no Brasil, mostram que em 2020, 237 pessoas tiveram morte violenta relacionada à sua orientação sexual ou identidade de gênero.

O levantamento dá conta de 224 homicídios (94,5%) e 13 suicídios (5,5%) de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais. Pela primeira vez, desde 1980, as travestis ultrapassaram os gays em número de mortes: 161 travestis e trans (70%), 51 gays (22%) 10 lésbicas (5%), 3 homens trans (1%) e 3 bissexuais (1%), além de 2 heterossexuais confundidos com gays (0,4%). (IBDFAM - GGB, 2020)

O advogado Eduardo Michels, é categórico, quando diz que,

‘99% destes “homicídios” contra LGBT têm como agravante seja a homofobia individual, quando o assassino tem mal resolvida sua própria sexualidade e quer lavar com o sangue seu desejo reprimido (motivada pela homofobia individual internalizada); seja a homofobia cultural, que pratica bullying contra lésbicas e gays, expulsando as travestis para as margens da sociedade onde a violência é endêmica; seja a homofobia institucional, quando os Governos não garantem a segurança dos espaços frequentados pela comunidade LGBT ou vetam projetos visando a criminalização da homolesbotransfobia. Mesmo quando uma travesti está envolvida com ilícitos como consumo de drogas, pequenos furtos, sua condição de “viado” (cultura transfóbica) aumenta o ódio e a violência na execução do crime. De Norte a Sul do Brasil se ouve dizer: “viado tem mais é que morrer!” (GGB, 2018).

Podemos observar então o quanto a homofobia é uma consequência da

heteronormatividade, o tanto que ela está imposta no meio social. Mostrar também a necessidade de medidas para apoiar esse grupo, para começar a ensinar as novas gerações e a todos a deixarem o “tradicional”, “o certo” de lado e ver a sexualidade do indivíduo como único e propriamente dele, uma escolha individual que não afeta terceiros.

Sexualidade é algo próprio de cada um, a orientação sexual de cada um não cabe a julgamentos externos, é a identidade da pessoa, é direito, é como ela por si só se define, ou seja, é a sua individualidade. Identidade é entendido de forma que,

[...] a identidade aparece como um tipo de imagem que adoto para ser o parâmetro de minha existência, de modo que a maneira como eu penso, ajo e estabeleço relações com o mundo, com as/os outras/os e comigo mesmo é guiada de maneira forte por esta imagem que creio ser a marca daquilo que eu sou. Dizendo de outro modo, a identidade é aquilo que faz com que eu me perceba sendo como aquilo que eu sou, e que me faz ser sujeito de determinadas ações. Neste recorte, um problema de identidade é, então, exatamente o fato de que o modo como esta identidade opera e se constitui não é criticado ou colocado em questão. (FLOR DO NASCIMENTO, 2012, p. 29).

A transfobia é o ato preconceituoso e discriminatório voltado às pessoas transexuais, transgênero e travestis. A transfobia ocasiona o ódio a esse grupo, gerando não somente uma violência verbal, mas que dados preocupantes mostram os altos índices de assassinatos de pessoas trans.

Segundo Berenice Bento, requerer a condição trans é uma afronta social, visto que contraria a lógica heteronormativa

a transexualidade é uma experiência identitária, caracterizada pelo conflito com as normas de gênero”, sendo os

transgêneros pessoas que “ousam reivindicar uma identidade de gênero em oposição àquela informada pela genitália e, ao fazê-lo, podem ser capturados pelas normas de gênero mediante a medicalização e patologização da experiência”. Isso porque, de acordo com a autora, enquanto o heterossexismo social afirma que “Os gêneros inteligíveis obedecem à seguinte lógica: vagina-mulher-feminino versus pênis-homem-masculino”, de sorte a institucionalizar o entendimento de que a complementaridade natural provaria, inquestionavelmente, que a humanidade seria necessariamente heterossexual e que os gêneros só teriam sentido quando relacionados às capacidades inerentes de cada corpo (ou seja, uma construção identitária que ligue necessariamente o sexo biológico do homem ao gênero masculino e o sexo biológico da mulher ao gênero feminino), por conta dessa presunção heterossexista, a transexualidade passa a representar um perigo para estas normas de gênero, “à medida que reivindica o gênero em discordância com o corpo-sexuado.

Ou seja, mais uma vez a sociedade impõe o hétero como única e correta orientação sexual e o cisgênero como única e correta identidade de gênero. Ditam o que a pessoa é pelo órgão genital que a pessoa nasce, que seria “insanidade” nascer homem e querer virar mulher, e essas condutas prejudicam a noção de que o mundo não é somente uma bolha heterossexual. Todo esse preconceito resulta hoje na grande proporção dos atos violentos e discriminatórios contra as pessoas trans.

Essa atitude discriminatória é crime no Brasil, mas mesmo assim, segundo o relatório da *Transgender Europe* (TGEU), que monitora dados globalmente levantados por instituições trans e LGBTQIAP+, o Brasil continua sendo pelo 13º ano consecutivo o país que mais mata pessoas trans e travesti no mundo. O relatório ainda aduz que o país teve 125 mortes entre 2020 e 2021. Entretanto, vale destacar que a Associação Nacional de



Travestis e Transexuais reportou 175 transfeminicídios e mapeou 80 mortes somente no primeiro semestre de 2021.

Assim como a homofobia, a transfobia também foi equiparada na Lei nº 7.716/1989 (Lei do Racismo), mas enfrenta ainda os mesmos problemas de concretização da norma.

5. As pessoas LGBTQIAP+ sofrem diariamente uma série de violências físicas e simbólicas nos mais diversos ambientes sociais, sendo que suas escolhas individuais e modos de ser podem, inclusive, levá-los à morte. A homofobia, transfobia e o padrão da heteronormatividade estão expostos em escolas, no ambiente organizacional, nas instituições de poder, nas ruas, na própria casa, ou seja, em todos lugares.

A cultura patriarcal tradicional atrapalha a evolução social e jurídica, pois a heteronormatividade imposta rege que o ser heterossexual é o definitivamente correto, e que todo e tudo que foge dessa norma é diferente, e ser diferente é fugir do padrão social, e para muitos ser homossexual ou transexual é o diferente.

A luta por direitos e igualdade vem de muitos anos e, por mais que tenha ganhado espaço no debate público, ainda é insuficiente para mudar o *status quo*, pois todo projeto de lei para amparar esse grupo são postos em gavetas e deixados de lado. Mesmo com um pequeno avanço com a equiparação da homofobia e transfobia ao crime de racismo, ainda teremos que estudar e produzir debates e dados para que seja evidenciado se tal decisão do poder judiciário é suficiente e produziu resultados significativos para afirmamos algum avanço.

Mas já é evidente que não foi suficiente para diminuir os crimes contra as pessoas LGBTQIAP+. Como já afirmado, é um meio controverso equiparar identidade de

gênero e orientação sexual em um tipo penal que incrimina crimes relacionados à raça, sobretudo porque nem mesmo os crimes de racismo são investigados e penalizados adequadamente.

Deve-se questionar aquilo que é imposto como “tradicional”, “normal”, para compreender o diferente, ressaltando que todos são iguais perante à lei, mas que as diferenças dentro das especificidades de alguns grupos, especialmente os vulneráveis e minoritários, que historicamente sofrem as mais diversas violências, deve ser levada em conta quando tais diferenças são utilizadas como justificativa para práticas indignas e contrárias à dignidade humana, no sentido de proteger as pessoas LGBTQIAP+ de violações dos seus corpos e direitos.

As ações de combate à violência e ao preconceito contra os homossexuais e transexuais além de depender das pessoas individualmente, necessita do apoio governamental e das universidades, é preciso um trabalho árduo e coordenado no país inteiro, acarretando assim com a criação de normas específicas, programas e políticas públicas de proteção e promoção dos direitos do grupo LGBTQIAP+.

## 6. Declaração de conflito de interesse

Nada a declarar.

## 7. Referências

BORRILLO, Daniel. **Homofobia: História e Crítica de um Preconceito**. Tradução: Guilherme João de Freitas Teixeira. Autêntica, 2010

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

COHEN, C. **Punks, Bulldaggers and Welfare Queens**. GLQ, v. 3, 1997.

GGB. **Mortes violentas de lgbt+ no brasil relatório 2018**. 2018. Disponível em: <https://grupogaydabahia.files.wordpress.com/2019/01/relat%C3%B3rio-de-crimes-contra-lgbt-brasil-2018-grupo-gay-da-bahia.pdf>  
Acesso em: 9 out. 2021.

GGB. **Relatório: observatório de mortes violentas de lgbtqi+ no brasil em 2020**. 2020. Disponível em: <https://grupogaydabahia.files.wordpress.com/2021/05/observatorio-de-mortesviolentas-de-lgbti-no-brasil-relatorio-2020.-acontece-lgbti-e-ggb.pdf>. Acesso em: 9 out. 2021.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, Sexualidade e Educação: Uma perspectiva pós-estruturalista**. Petrópolis, RJ, Editora Vozes, 2003.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**. 6. ed. São Paulo: Forense, 2019. p. 286.

MELLO, Celso. **Ação Direta De Inconstitucionalidade Por Omissão 26 Distrito Federal**. 2019. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADO26votoMCM.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2022.

MISKOLCI, Richard. **Abjeção e desejo: afinidades e tensões entre a Teoria Queer e a obra de Michel Foucault**. In: Para uma vida não-fascista. Org. RAGO, Margareth; VEIGA-NETO, Alfredo. Belo Horizonte: Autêntica; 2009.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Brasil é o país que mais mata travesti e pessoas trans no**

**mundo, alerta relatório da sociedade civil entregue ao UNFPA**. 5 de fev. 2021. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/pt-br/news/brasil-e-o-pais-que-mais-mata-travestis-e-pessoas-trans-no-mundo-alerta-relatorio-da-sociedade>. Acesso em: 15 mar. 2022.

NASCIMENTO, Wanderson Flor. *Revista Ártemis – Às Margens: Notas Escritas entre a Filosofia e a Sexualidade*. Edição V, 2012.

OLIVEIRA, Sónia Raquel Faria. **Homossexualidade**. Coimbra, Portugal. Universidade de Coimbra Faculdade de Economia, 2004.

SANTOS, V. **Homossexualidade no ambiente escolar. Ensino de sociologia em debate**. Revista eletrônica. LENPES-PIBID de ciências sociais. 2 ed. N.2, vol. 01. Londrina: UEL, 2012.

Weinberg, G. (1972). *Society and the healthy homosexual*. New York: St. Martin's Press.